

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 33/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TJBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Av. do CAB, N° 560, CEP 41.745-971, Salvador/BA, representado, neste ato, por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 59 Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada DPE-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador/BA, representada, neste ato, pela Defensora Pública Geral, **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/48857 e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/2023, e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

2.1 DO TJ/BA:

a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude



das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- e) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
- h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

2.2 DO MP/BA:

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social - SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;

envolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar

10) i) ola berr na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para m.o\I- /



adoção (art.19-A, ECA)

2.3 DA DPE/BA:

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, no prazo máximo estabelecido em lei, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 020/2021-C até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperac*ção* *aditivo* *8k{ v1 r5 i*

CL\x99USULA OITAVA - DAS ALTERA\x99OES E MODIFICA\x99OES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CL\x99USULA NONA - DAS DISPOSI\x99OES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 9.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 9.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 9.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CL\x99USULA D\x99CIMA - DA LEI GERAL DE PROTE\x99O DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação "el 510", devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.



§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, de 2025.

CYNTHIA MARIA PINA  Assinado de forma digital por

RESENDE: Dados: 2025.07.14 15:27:29 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Digitalmente assinado por CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA TEIXEIRA
TEIXEIRA [REDACTED]
DN: C618, O=IBPF-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF-PA,
ou=emissor, ou=CAMILA ANGELICA CANARIO DE SA
TEIXEIRA [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL





TJ-ADM-2024/48857

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça baiano frente as demandas de acolhimento de crianças e adolescentes;
- 2.2. Aprimorar as ações em rede, incluindo capacitações, objetivando a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- 2.3. Monitorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes acolhidos e as devidas adequações dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.4. Colaborar com a ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios da Bahia, especialmente por se tratar de modalidade preferencial em relação ao acolhimento institucional;
- 2.5. Fomentar a implementação de Programas de Apadrinhamento nos municípios;
- 2.6. Cooperar com ações que visem à melhoria dos serviços de acolhimento institucional;
- 2.7. Apoiar programas e projetos que tenham por finalidade mitigar os impactos socioemocionais acarretados pelo afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta, em ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e psíquico;
- 2.8. Estabelecer diálogo com as redes de assistência social dos municípios, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que haja o efetivo acompanhamento das crianças e adolescentes em medida de proteção, bem como de suas famílias de origem, extensas ou substitutas;
- 2.9. Acompanhar a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a fim de garantir a observância dos prazos e o trâmite regular para reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- 2.10. Colaborar na construção dos fluxos de trabalho com cada um dos integrantes da rede de proteção no desempenho de suas atividades e competências, objetivando a celeridade no processo e diminuindo a permanência do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes;





TJ-ADM-2024/48857

2.11. Colaborar na construção de um fluxo de intervenção referente à entrega legal de crianças para adoção, em atenção ao disposto no art.19-A do ECA, a fim de nortear as ações da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar os direitos da mãe e da criança, zelando pela inserção em núcleo familiar, biológico ou substituto, nos primeiros anos de vida;

2.12. Priorizar a tramitação dos processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento, de modo a assegurar a finalização no prazo máximo previsto no ECA (art.19, §2º);

3. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3.2 Ministério Públco do Estado da Bahia

3.3 Defensoria Pública do Estado da Bahia

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

AÇÕES	RESPONSÁVEL	EXECUÇÃO
Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados antes das reuniões com respectivos membros do MPE, TJBA e DPE.	MPBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Análise dos dados e informações já coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com maiores dificuldades e/ou precariedade no atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e municípios com potencialidade para ofertar o serviço de acolhimento familiar	TJBA, MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)
Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações com antecedência mínima de dois dias.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Cadastrar todos os magistrados das Varas da Infância e Juventude no SNA.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Disponibilizar curso EAD para os pretendentes à adoção.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Fomentar a implementação de Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, de serviço de acolhimento familiar e de programas de	MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)

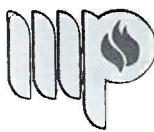




TJ-ADM-2024/48857

apadrinhamento nos municípios baianos.		
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, equipes técnicas e demais atores da rede de proteção dos municípios com unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, bem como dos demais atores da rede de proteção dos municípios desprovidos de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Disponibilizar capacitação a servidores das varas da infância para inserção de dados no SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema. Divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA.	TJBA	Médio prazo (em até 2 anos)
Promover a capacitação de seus membros na temática da Convivência Familiar.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos). Uma Capacitação por ano
Promover e/ou participar de cursos e eventos voltados à sensibilização e mobilização dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos na temática da Convivência Familiar e Comunitária	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos). Dois eventos por ano
Regularizar a tramitação de todos os processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento nas comarcas do estado da Bahia	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas que não tenham sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Elaboração de material informativo (cartilhas, manuais) acerca do Direito à Convivência Familiar e	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3





TJ-ADM-2024/48857

Programa de Apadrinhamento		anos).
Apadrinhamento nos municípios participantes, contando com o suporte técnico das equipes multidisciplinares.	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Mapear todos os serviços de fortalecimento de vínculos familiares, de acolhimento institucional/familiar existentes no estado da Bahia	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Efetuar diagnóstico das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos na execução do projeto interinstitucional, mediante comparativo de dados	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

6. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O prazo de vigência do presente será de 36 (trinta e seis) meses.

Salvador-Ba, de _____ de 2025.

CYNTHIA MARIA PINA Assinado de forma digital por
RESENDE [REDACTED] CYNTHIA MARIA PINA
RESENDE [REDACTED] Dados: 2025.07.22 16:06:09 -03'00'
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por PEDRO
MARQUES [REDACTED] MAIA SOUZA MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.04.24 15:32:59 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO
DE SÁ TEIXEIRA [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL



DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de julho/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2025/61335

Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de IBIRATAIA, relativo ao mês de JULHO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2025/61050

Juiz de Direito YAGO DALTRIO FERRARO ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de julho/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Cooperação Técnica n. 33/2025. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: A comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2024/48857. Data: 22/07/2025.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/2025 - O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 020/2025. A ação “Superendividamento e Tutela Múltipla: Diálogos Interinstitucionais”, referenciada nos expedientes TJ-ADM-2025/37374 e TJ-ADM-2025/58515, está prevista para acontecer no dia 8 de agosto de 2025, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
3
41

Salvador, em 1º de agosto de 2025.

DESIREE BRANDAO MULLER
SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA em exercício

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9679774 - ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Perto
Detalhamento: Convocação para participar do Encontro do Projeto “TJBA MAIS PERTO” na Comarca de Irecê.
Período(s):
De 17/07/2025 06:00 a 18/07/2025
DESTINO(S): IRECE

Cadastro/Nom 5014085 - ADAILTON MEIRA SCALDAFERRI
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: DANIEL MIRANDA DA COOBA, EM VISITA TECNICA PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDAS DE REFORMA CONTEMPLADA NO PLANO DE OBRAS.
Período(s):
De 23/07/2025 08:00 a 25/07/2025

D 327 – Termo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em sex, 04/07/2025 – 13:52

Processo nº:

19.09.01968.0031939/2024-34

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Julho 4, 2025 – 13:45

Objeto:

A implementação do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ – BA), com a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver uma política interinstitucional de construção de Paz, através da execução da EVH – Educação em Valores Humanos nas escolas e da aplicação das práticas da justiça restaurativa, mediante três abordagens: nas escolas, na comunidade e nas Unidades Judiciárias responsáveis pela aplicação e execução de medida socioeducativa em adolescentes em conflito com a lei.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 327

Parecer Jurídico: 756/2024



Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Polícia Militar do Estado da Bahia, entre outros órgãos.

Vigência: 10/04/2025 a 09/04/2030

Termo aditivo: NÃO

Arquivos:

 [d_327.pdf](#)

